

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 42/2018 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DRE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL -PR.TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR E A EMPRESA: NARKA COMERCIAL EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **NARKA COMERCIAL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R Getúlio Vargas, 2067 Casa - CEP: 85010280 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob 84.949.668/0001-70, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **EDSON LUIZ PRIMAK**, portador do RG 759124-1, Guarapuava/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.894.899-49 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 22/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 28/05/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DRE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL –PR. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no



anexo I do Edital Modalidade Pregão N^{o} 22/2018 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote		Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço		Unidade de medida	Quanti dade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	4	18813	AGULHA 13 X 4,5 CX COM 100	LABOR IMPORT	СХ	70,00	7,60	532,00
LOTE: 001 - Lote 001	6	18818	AGULHA 25 X 0,6 CX COM 100	LABOR IMPORT	СХ	140,00	9,60	1.344,00
LOTE: 001 - Lote 001	37	18842	BOLSA PARA COLOSTOMIA COM PLACA RECORTAVEL	CONVATEC	UND	500,00	14,20	7.100,00
LOTE: 001 - Lote 001	39	18844	CAIXA PRIMEIROS SOCORROS, MALETA EM PVC COR BRANCA 02 BANDEJAS ARTICULADAS. MEDIDAS: 34,0CM COMPRIMENTO 17,0CM ALTURA 19,5CM FUNDO (LARGURA)	POLLYMER	UND	10,00	57,55	575,50
LOTE: 001 - Lote 001	77	18042	EQUIPO MICROGOTAS	FARMATEX	UND	600,00	1,45	870,00
LOTE: 001 - Lote 001	81	18870	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL DE COLLIN ESTERIL E LUBRIFICADO G	ADLIN	UND	500,00	1,69	845,00
LOTE: 001 - Lote 001	82	18871	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL DE COLLIN ESTERIL E LUBRIFICADO M	ADLIN	UND	700,00	1,94	1.358,00
LOTE: 001 - Lote 001	83	18872	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL DE COLLIN ESTERIL E LUBRIFICADO P	ADLIN	UND	500,00	1,30	650,00
LOTE: 001 - Lote 001	84	18873	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL DE COLLIN NÃO ESTERIL E NÃO LUBRIFICADO G	ADLIN	UND	250,00	1,53	382,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

LOTE: 001 - Lote 001		18874	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL DE COLLIN NÃO ESTERIL E NÃO LUBRIFICADO M	ADLIN	UND	250,00	1,11	277,50
LOTE: 001 - Lote 001	86	18875	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL DE COLLIN NÃO ESTERIL E NÃO LUBRIFICADO P	ADLIN	UND	700,00	0,99	693,00
LOTE: 001 - Lote 001	92	18879	FIO CATGUT CROMADO 1.0 COM AGULHA CX COM 24	SUTURBRAS	СХ	10,00	94,80	948,00
LOTE: 001 - Lote 001	117	18897	KIT DE CANULA DE GUEDEL (0 A 5)	PROTEC	KIT	10,00	28,62	286,20
LOTE: 001 - Lote 001	119	18898	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO COM MASCARA PARA AR COMPRIMIDO	DARU	KIT	25,00	7,95	198,75
LOTE: 001 - Lote 001	120	18901	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL COM MASCARA 02		UND	15,00	7,17	107,55
LOTE: 001 - Lote 001	121	18900	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL COM MASCARA AR COMPRIMIDO		UND	15,00	7,15	107,25
LOTE: 001 - Lote 001	125	18905	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,0	MAXITEX	PAR	200,00	1,27	254,00
LOTE: 001 - Lote 001	126	18907	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5	MAXITEX	PAR	300,00	1,27	381,00
LOTE: 001 - Lote 001	127	18908	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0	MAXITEX	PAR	500,00	1,27	635,00
LOTE: 001 - Lote 001	128	18906	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5	MAXITEX	PAR	500,00	1,27	635,00
LOTE: 001 - Lote 001	138	18916	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA COM ELASTICO CX COM 50 UND	TALGE	СХ	150,00	6,00	900,00
LOTE: 001 -	193	18946	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 06	MEDSONDA	UND	100,00	0,64	64,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

Lote 001								
	194	18947	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10	MEDSONDA	UND	100,00	0,70	70,00
	195	18948	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12	MEDSONDA	UND	100,00	0,71	71,00
LOTE: 001 - Lote 001	196	18949	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14	MEDSONDA	UND	100,00	0,74	74,00
LOTE: 001 - Lote 001	197	18950	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18	MEDSONDA	UND	100,00	0,93	93,00
LOTE: 001 - Lote 001	209	14518	SORO FISIOLOGICO 0,9 % 250ML	EUROFARMA	UND	5.000,0 0	2,84	14.200,00
LOTE: 001 - Lote 001	221	14561	TERMOMETRO DIGITAL	G TECH	UND	50,00	17,20	860,00
LOTE: 001 - Lote 001	228	18960	TUBO ENDOTRAQUIAL COM BALAO N 3,5	VITALGOLD	UND	20,00	4,95	99,00
LOTE: 001 - Lote 001	229	18961	TUBO ENDOTRAQUIAL COM BALAO N 4,5	VITALGOLD	UND	20,00	4,95	99,00
LOTE: 001 - Lote 001	230	18962	TUBO ENDOTRAQUIAL COM BALAO N 5,5	VITALGOLD	UND	20,00	4,85	97,00
LOTE: 001 - Lote 001	231	18963	TUBO ENDOTRAQUIAL COM BALAO N 6,5	VITALGOLD	UND	20,00	4,85	97,00
LOTE: 001 - Lote 001	232	18965	TUBO ENDOTRAQUIAL COM BALAO N 7,0	VITALGOLD	UND	20,00	4,85	97,00
LOTE: 001 - Lote 001	233	18966	TUBO ENDOTRAQUIAL COM BALAO N 8,0	VITALGOLD	UND	20,00	4,95	99,00



LOTE: 001 -	234	18967	TUBO ENDOTRAQUIAL COM BALAO N 8,5	VITALGOLD	UND	20,00	4,95	99,00
Lote 001								
LOTE: 001 - Lote 001	236	18969	TUBO ENDOTRAQUIAL SEM BALAO N 2,5	VITALGOLD	UND	20,00	3,70	74,00
TOTAL								R\$35.273,25

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$35.273,25 (Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 22/2018 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.
- § 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 22/2018 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, constante do Procedimento Licitatório Nº Processo 42/2018, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR



As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 22/2018 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
- III Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 22/2018 que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- VII Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;



- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.
- VII Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- VIII Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

- I O objeto deverá ser de primeira qualidade, e deverá ser entregue em até 48 horas, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.
- II O prazo para entrega do objeto licitado será de até 48 horas após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.
- III O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;



- IV Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
- V Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.
- VI O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- § 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:



DOTAÇÕES									
Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte					
despesa		recurso							
2780	08.002.10.301.1001.2069	303	3.3.90.30.36.00	Do Exercício					
2810	08.002.10.301.1001.2075	303	3.3.90.30.36.00	Do Exercício					
2880	08.002.10.301.1001.2080	494	3.3.90.30.36.00	Do Exercício					
2970	08.002.10.301.1001.2082	303	3.3.90.30.36.00	Do Exercício					
3080	08.002.10.301.1001.2086	303	3.3.90.30.36.00	Do Exercício					
3260	08.002.10.304.1001.2072	494	3.3.90.30.36.00	Do Exercício					

CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O valor global deste contrato é de R\$ 35.273,25 (Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos).
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).
- III Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua

habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7°, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

- I O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
- II Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:
- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
- III A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES



A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e nãocompetitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de



alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

- § 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- § 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.



§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO



A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 22/2018, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 28/05/2018.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

NARKA COMERCIAL EIRELI EPP
EDSON LUIZ PRIMAK
CPF: 213.894.899-49

Testemunhas:

NOME: DILCELIA REGINA MARTINS

NOME: THAIS FERREIRA DE SOUZA

CPF: 82566518904 CPF: 07277485998